

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2017**PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017.****VALIDADE: 12 MESES.**

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL** conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 54/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: RAFAEL ORSSATTO & CIA LTDA

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 308, Centro, Catanduvas/PR

CNPJ: 07.890.861/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRES	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
21	Cartucho de tinta colorida, novo, para impressora HP, compatível ou original 122.	UN	10	COMPATÍVEL PREMIUM	62,00	620,00
22	Cartucho de tinta novo para impressora compatível ou original HP 122 XL colorido	UN	15	COMPATÍVEL PREMIUM	62,00	930,00
24	Cartucho de tinta preta, novo, para impressora HP, compatível ou original 122	UN	15	COMPATÍVEL PREMIUM	60,00	900,00
26	Cartucho de tinta preta, novo, para impressora HP, compatível ou original 60.	UN	25	COMPATÍVEL PREMIUM	60,00	1.500,00

28	Cartucho de tinta, colorido, novo, para impressora HP, compatível ou original 60	UN	20	COMPATÍVEL PREMIUM	60,00	1.200,00
31	Cartucho de tinta, novo, preto, para impressora HP deskjet 1516, compatível ou original 662	UN	80	COMPATÍVEL PREMIUM	58,00	4.640,00
32	Cartucho de tinta, novo, preto, para impressora HP M1005, compatível ou original Q2612A	UN	50	COMPATÍVEL PREMIUM	57,00	2.850,00
34	Cartucho de tonner novo, preto, para impressora compatível ou original HP CF 283A	UN	50	COMPATÍVEL PREMIUM	55,00	2.750,00
35	Cartucho de tonner novo, preto, para impressora compatível ou original HPCB 435/436/285/278A	UN	80	COMPATÍVEL PREMIUM	43,00	3.440,00
60	DVD virgem, 120 minutos, 4.7gb	UN	20	MULTILASER	1,35	27,00
86	Kit cilindro 1025/310/350 para impressora HP LaserJet M175, compatível ou original.	UN	5	COMPATÍVEL	29,00	145,00
87	Kit drum 1025/310/350 para impressora HP LaserJet M175, compatível ou original.	UN	5	COMPATÍVEL	69,00	345,00
113	Pen drive capacidade 8Gb.	UN	50	SANDISK	34,00	1.700,00
120	Refil de tinta para impressora EPSON L375, cor preta T664 - 70ml - Original.	UN	12	Refil EPSON T664 70ml	63,00	756,00
121	Refil tinta para impressora EPSON L375, cor amarela T664 - 70ml - Original	UN	10	Refil EPSON T664 70ml	61,00	610,00
TOTAL						22.413,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30;
02.02.04.122.1050.2.003.3.3.90.30;
02.03.04.124.1054.2.004.3.3.90.30;
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30;
02.05.04.123.1051.2.006.3.3.90.30;
02.06.04.121.1053.2.007.3.3.90.30;
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30;
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.32;
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30;
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.32;
02.07.12.366.1400.2.014.3.3.90.30;
02.07.12.366.1400.2.014.3.3.90.32;
02.07.12.367.1400.2.015.3.3.90.30;
02.07.12.367.1400.2.015.3.3.90.32;
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30;
02.08.15.452.1500.2.018.3.3.90.30;
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30;
02.09.08.243.1201.6.024.3.3.90.30;
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30;
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30;
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30;
02.11.10.304.1300.2.037.3.3.90.30;
02.12.08.243.1201.6.025.3.3.90.30;
02.12.08.243.1201.6.039.3.3.90.30;
02.13.08.244.1200.2.042.3.3.90.30;
02.14.11.334.1350.2.027.3.3.90.30;
02.15.13.392.1450.2.016.3.3.90.30;
02.16.08.241.1200.2.040.3.3.90.30.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer

momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 03/10/2017.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829.68

RAFAEL ORSSATTO & CIA LTDA
Rafael Orssatto
CPF: 034.961.389-39

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato

Francisco Alves dos Santos
Gestor do contrato